Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 115/15

DE 14 de Abril de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.168

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 22 de Abril de 2015

1ª Discussão em 22 de Abril de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 28 de Abril de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 29 de Abril de 2015 — **Com Ofício nº** 072/15

Este Processo Contém — Publicado no Boletim Oficial — LEI Nº 3.874

NICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Projeto de Lei nº 4.168

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada, no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 244.672,13 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos), passando a constar na Lei nº 3785/2014 – Lei Orçamentária Anual, as seguintes Funcionais Programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

11.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.2.209. Manutenção das atividades dos CMEIS

3.3.90.30.00.00.	159	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 38.366,77
3.3.90.30.00.00.	160	MATERIAL DE CONSUMO	R$ 65.857,09
3.3.90.32.00.00.	159	MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA	R$ 15.448,27
3.3.90.39.00.00.	159	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.	160	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$ 90.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL: **R$** **244.672,13**

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial cria o projeto nº 2.209 – Manutenção das Atividades dos CMEIS na Lei Orçamentária Anual nº 3785/2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3701/2014 e Plano Plurianual nº 3584/13, o qual ficará evidenciado, atendendo às especificações, com a seguinte estrutura:

NICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL
Palmeira - PR

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	11001	Departamento de Educação
Função:	12	Educação
Subfunção:	365	Educação Infantil
Programa:	0018	Palmeira é Educação
Projeto/Atividade:	2.209	Manutenção das Atividades dos CMEIS

Descrição da ação	Objetivo	Tipo Proj./Ativ	Produto	Unidade de Medida	Unidade Responsável	Ano	Metas Físicas	Valores
Manutenção das atividades dos CMEIS	Aquisição de material de consumo e permanente, contratação de serviços de terceiros e outras atividades correlatas aos CMEIS.	Atividade	Alunos Atendidos	Unidade	Departamento de Educação	2014	-	0,00
						2015	300	244.672,13
						2016	385	75.366,77
						2017	-	0,00
Justificativa	Os Recursos são necessários para a execução e manutenção das atividades dos CMEIS, atividades estas que são importantes para o desenvolvimento das ações das unidades de trabalho.					Total no PPA		320.038,90

DESCRIÇÃO DA AÇÃO POR NATUREZA DE DESPESA						
Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Descrição	2014	2015	2016	2017
3.3.90.30.00.00	159	Material de Consumo	0,00	38.366,77	38.366,77	0,00
3.3.90.30.00.00	160	Material de Consumo	0,00	65.857,09	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00	1000	Material de Consumo	0,00	0,00	2.000,00	0,00
3.3.90.32.00.00	159	Material de Distribuição Gratuíta	0,00	15.448,27	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00	159	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	35.000,00	15.000,00	0,00
3.3.90.39.00.00	160	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	90.000,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	244.672,13	75.366,77	0,00

Artigo 3º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superavit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

NICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
159	R$ 91.682,93	R$ 2.867,89	R$ 88.815,04	R$ -	R$ 88.815,04	R$ 0,00
160	R$ 157.377,68	R$ 1.520,59	R$ 155.857,09	R$ -	R$ 155.857,09	R$ 0,00
TOTAL			**R$ 244.672,13**	**R$ -**	**R$ 244.672,13**	**R$ 0,00**

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

NICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria ação e adiciona recursos em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para a adequação do Orçamento Anual, incluindo uma nova ação específica, que evidencie a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE, a título de apoio financeiro suplementar para manutenção da Educação Infantil, como estes resultantes de Superavit Financeiro de Exercício de 2014.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Desta forma, encaminha-se este Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, para que se promova a inclusão de ação no Plano Plurianual - Lei 3584/2013, para o exercício de 2015.

Posto isto, a Atividade 2.209 passa a constar na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual com a descrição de Manutenção das Atividades dos CMEIS.

Face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de admiração e apreço aos digníssimos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de abril de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Contábil nº 023/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.168 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 16 de abril de 2015.

Alexandro Klosowski
Contador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 4.168

DE 15 / 04 / 2.015

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.168

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.168** que autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 244.672,13 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e treze centavos), destinados à criação de Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista a necessidade de adequar no Orçamento Anual, incluindo uma nova ação específica, que evidencie a aplicação dos recursos repassados pelo FNDE, a título de apoio financeiro suplementar para manutenção da educação Infantil.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2015.

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.168**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de Abril de 2015.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro

0000007

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL • Palmeira - PR •

PROJETO DE LEI Nº 4.168 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.168

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 22 DE ABRILDE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Olga Borsa

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.168

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 28 DE ABRIL DE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Rubin

1º Secretário Olga Borsa

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3.874
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 30/04/15.
Gabinete do Prefeito

Prefeito